

ERRATA

LEI MUNICIPAL Nº151/2013

Cocal de Telha-PI , 27 de junho de 2013.

“Dispõe sobre a regulamentação do horário de trabalho dos vigias pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí e dá outras providências correlatas.”

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, ANA CÉLIA DA COSTA SILVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Vigia, lotados na Zona Urbana da cidade de Cocal de Telha, na proporção de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72(setenta e duas) horas de descanso.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), 27 de junho de 2013.


ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (2013).


IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI COMPLEMENTAR N° 152

Cocal de Telha, 28 de Junho de 2013.

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial do magistério para o ano de 2013 e altera a Lei Complementar n° 005/2011, que trata do Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração do magistério do Município de Cocal de Telha-PI e dá outras providências.”

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, ANA CÉLIA DA COSTA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cocal de Telha aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° – O art. 24 da Lei Municipal n° 005/2011, passa a vigorar com o acréscimo do § 3°, que tema seguinte redação:

Art. 24°-

(...)

§ 3.º - Para efeito de deliberação sobre a progressão funcional dos profissionais da educação municipal de Cocal de Telha (PI), o Poder Executivo deverá observar as datas de 1º de Maio (Dia do Trabalhador) e 15 de Outubro (Dia do Professor) de cada ano para análise dos pedidos de mudança de classe e nível dos referidos servidores.

Art. 2º - Fica reajustado o valor do Piso Salarial Profissional do Magistério para o ano de 2013, passando o valor para R\$ 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais).

§ 1.º - Fica garantido o percentual de reajuste anual do Piso Salarial Nacional de forma linear a partir de 1º de Janeiro de cada ano, sobre o vencimento do Professor Classe A, nível I.

Art. 3º – O art. 59 da Lei Municipal n° 005/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 – O vencimento e a remuneração dos profissionais da educação estão fixados nas tabelas em anexo, observando a qualificação exigida para cada classe e nível.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

I – Professor Classe “A” nível I, *vencimento básico/remuneração é de R\$ 1.567,00 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais)*, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, reduzindo-se em 50% (cinquenta por cento) para uma jornada de 20 (vinte horas) semanais, respeitando o piso nacional de salário para efeito de remuneração, conforme art. 2.º da Lei 11.738/2008, atualizado na forma do art. 5.º da Lei 11.738/2008, de 16 de julho de 2008.

II – O professor classe “B” nível I, *vencimento básico/remuneração de 15% sobre a classe A nível I*, para uma jornada de 40 horas semanais, reduzindo-se em 50% (cinquenta por cento) para uma jornada de 20 horas semanais.

III – Pedagogo classe “B” nível I, terá o mesmo vencimento básico/remuneração do professor classe B nível I com *acrécimo de 15%*, para uma jornada de 40 horas semanais.

IV – O professor classe “C” nível I, terá o mesmo vencimento básico/remuneração do professor classe B nível I com *acrécimo de 6%*, observando a mesma redução contida no inciso I.

V – Pedagogo classe “C” nível I, terá o mesmo vencimento básico/remuneração do professor classe B nível I com *acrécimo de até 6%*, para uma jornada de 40 horas semanais.

VI – O professor classe “D” nível I, terá o mesmo vencimento básico/remuneração do professor classe “C” nível I com *acrécimo de até 10%*, observando a mesma redução contida no inciso I.

VII – Pedagogo classe “D” nível I, terá o mesmo vencimento básico/remuneração do professor classe “C” nível I com *acrécimo de até 10%*, para uma jornada de 40 horas semanais.

Art. 4º – O art. 67, caput e § 3.º do mesmo artigo da Lei Municipal nº 005/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 - O professor no exercício da função de Diretor de Escola localizada na zona urbana perceberá uma gratificação correspondente a R\$ 400,00 (*quatrocentos reais*), ou uma gratificação de R\$ 200,00 (*duzentos reais*) quando se tratar de escola localizada na zona rural, ou ainda, uma gratificação de R\$ 300,00 (*trezentos reais*) quando exercer a função de diretor de Creche Municipal.

(...)

§ 3º– A gratificação pelo exercício da função de coordenador pedagógico, diretor de ensino, supervisor de ensino e superintendente de ensino corresponderá a R\$ 400,00

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

(quatrocentos reais) quando do exercício em escola da zona urbana, ou, R\$300,00 (trezentos reais) quando do exercício funcional em creche municipal, ou, ainda, R\$ 200,00 (duzentos reais) quando se tratar de exercício funcional em escolas da zona rural.

Art. 5º - Ficam revogados os § 1º e § 2º do art. 68 da Lei Municipal n.º 005/2011.

Art.6º - O § 3º do art. 68 da Lei Municipal nº 005/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - O titular do cargo efetivo de professor quando receber bolsa do Ministério da Educação do programa Nacional de Alfabetização na idade certa não fará jus à gratificação paga pelo Município pelo exercício de magistério no ciclo de alfabetização, qual seja do 1º ao 3º ano do ciclo das séries iniciais da Educação Básica.

Parágrafo único – *O valor da gratificação paga aos docentes pelo exercício do magistério no ciclo da Alfabetização será de R\$ 200,00(duzentos reais) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, reduzindo-se em 50% (cinquenta por cento) para uma jornada de 20 (vinte horas) semanais.*

Art. 7º - Fica revogado o art. 69 da Lei Municipal nº 005/2011.

Art. 8º - O art. 70 da Lei Municipal nº 005/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 – *A gratificação de regência de 10% sobre o Piso Salarial Nacional do Magistério pago aos integrantes do Plano de carreira do magistério da cidade de Cocal de Telha na data da aprovação desta Lei será incorporada ao salário base da categoria.*

Art. 9º - Fica revogado o art. 71, caput e suas alíneas a, b e c da Lei Nº 005/2011.

Art. 10º - O parágrafo único do art. 71 da Lei Nº 005/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – *O adicional que o titular do cargo de carreira fizer jus em decorrência do disposto no Art. 71 da Lei Nº 005/2011, será transformado em vantagem pessoal nominalmente identificada, reajustada anualmente na data do reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério.*

Art. 11º - Fica revogado o art. 94 da Lei Municipal nº 005/2011.

Art. 12º -O art. 101 da Lei n.º 005/2011, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 101º – A jornada de trabalho dos profissionais da educação corresponde a 40 (quarenta) horas semanais, sendo a dos docentes constituídas de uma parte de horas-aula e a outra de horas-atividade.

§ 1.º - São direitos especiais do magistério:

I – Redução da carga horária, proporcional ao tempo de serviço, no percentual de **10% (dez por cento)** ao completar 15 (quinze) anos de efetivo exercício na profissão em sala de aula; **15% (quinze por cento)** ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício na profissão em sala de aula; **25% (vinte cinco por cento)** ao completar 25 (vinte cinco) anos de efetivo exercício na profissão em sala de aula.

§ 2.º - A redução de carga horária será concedida apenas ao profissional do magistério no exercício da jornada de 40 horas de trabalho;

§ 3.º - A redução da atividade docente será concedida pelo Secretário de Educação, mediante requerimento instruído com o mapa de tempo de serviço;

§ 4.º - A redução de carga horária referida nos parágrafos anteriores não será concedida aos professores admitidos a partir da vigência da presente Lei.

Art. 13º - O art. 104 da Lei n.º 005/2011, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 104 – Na composição da jornada de trabalho do profissional do magistério observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, ficando garantido 1/3 de carga horária para planejamento das atividades pedagógicas dos profissionais do magistério.

Art. 14º–O reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério de que trata esta lei retroage a 1º de janeiro de 2013.

Art. 15º - Fica revogado o art. 109 da lei Municipal n.º 005/2011.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês junho de dois mil e treze.


ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (2013).


IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento